

## PROJETO DE LEI N° 4/2005

**Votado em Sessões Extraordinárias realizadas no período de recesso.**

RECEBIDO EM: 17 de janeiro de 2005.

MENSAGEM N°: 01/2005

N° DO PROJETO: 04/2005

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais.

AUTOR: Executivo Municipal

### VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de janeiro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente a vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de janeiro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente a vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

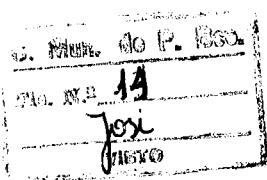
Este projeto de lei foi aprovado com **EMENDA MODIFICATIVA** apresentada pelos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de janeiro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 13/2005.

**Lei n° 2418, de 21 de janeiro de 2005.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3453 dos dias 22 e 23 de janeiro de 2005.



# DIÁRIO DO POVO

ANO XIX - EDIÇÃO 3453 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 22 E 23 DE JANEIRO DE 2005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI N° 2.418 Data: 21 de janeiro de 2005 Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo**  
**Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais. A**  
**Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito**  
**Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder**  
**Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R\$ 70,00 (setenta**  
**reais) mensais, aos servidores públicos municipais (detentores de cargo ou**  
**emprego público), durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de**  
**2005. Art. 2º. O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os**  
**cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo. Art. 3º. O**  
**abono de que trata a presente lei deverá abranger os ativos, inativos e**  
**pensionistas. Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,**  
**revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de**  
**Pato Branco, em 21 de janeiro de 2005. Roberto Viganó Prefeito Municipal**



# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 13  
Txi  
VISTO

Estado do Paraná

## **PROJETO DE LEI Nº 4/2005**

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, aos servidores públicos municipais (detentores de cargo ou emprego público), durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2005.

**Art. 2º.** O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

**Art. 3º.** O abono de que trata a presente lei deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



# Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco  
Fls. N.º 12  
J. M. V. M.  
M. T. O.

Estado do Paraná

## ATA Nº 03/2005 COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2005, com início às 10 horas, realizou-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, situado na Rua Ararigóbia nº 491, reunião da Comissão de Representação para o período de recesso compreendido entre os dias 1º de janeiro a 1º de fevereiro de 2005, composta pelos vereadores Cilmar Francisco Pastorello - PL, Laurindo Cesa - PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Valmir Tasca - PFL e Volmir Sabbi - PT, contando também com a presença do Presidente da Câmara Municipal, vereador Aldir Vendruscolo - PFL, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB; Osmar Braun Sobrinho - PV; José Renato Monteiro do Rosário, Assessor Jurídico da Câmara Municipal, para apreciar os pareceres emitidos pelos relatores do projeto de lei nº 4/2005, de 17 de janeiro de 2005, mensagem nº 1/2005, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais e nº 5/2005, de 17 de janeiro de 2005, mensagem nº 2/2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências. Primeiramente, o relator do projeto de lei nº 4/2005, mensagem nº 1/2005, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais, vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, fez uma breve explanação do parecer, sendo o mesmo aprovado e assinado por todos os vereadores, membros da Comissão de Representação. Na seqüência, o vereador Valmir Tasca - PFL, relator para o projeto de leiº 5/2005, de 17 de janeiro de 2005, mensagem nº 2/2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências, apresentou parecer favorável ao mesmo. O vereador Volmir Sabbi - PT assinou contrário ao parecer, os demais vereadores, membros da Comissão de Representação assinaram o parecer, concordando com o mesmo. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 20 de janeiro de 2005.

Cilmar Francisco Pastorello - PL

  
Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB  
Valmir Tasca - PFL

Laurindo Cesa - PSDB

Secretário

  
Nelson Bertani - PDT

Presidente

  
Volmir Sabbi - PT



## DATA FOR THE 1970 BRAZIL

ROTOLINEAR 1000-4014 000001 1/1

# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Fig. N.<sup>o</sup> 1

703

**EXMO. SR.  
ALDIR VENDRUSCULO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Representação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei de Lei nº 04/2005:

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 04/2005, passando a vigorar com o seguinte teor:

**“Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, aos servidores públicos municipais [detentores de cargo ou emprego público], durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2005.”**

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 19 de janeiro de 2005.

Marco Antônio Augusto Pozza – Relator

~~Nelson Bertani – Presidente~~

Cilmar Francisco Pastorello – Membro

~~Laurindo Cesa – Membro~~

Valmir Tasca - Membro

**Volmir Sabbi - Membro**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

5. Min. da P. 502  
7.1.1.10  
PATO  
ESTO

## COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 4/2005

Através do projeto de lei em tela, o Poder Executivo Municipal busca autorização legislativa para autorizar o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais [detentores de cargo ou emprego público], conforme nível de salário, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2005.

Tal abono será concedido aos ativos, inativos e pensionistas, e excluindo-se os detentores de mandato eletivo, bem como os cargos de provimento em comissão.

Conforme justifica o autor, a concessão do pretenso abono reside no fato das consideráveis perdas salariais havidas pelos Servidores Públicos Municipais nos últimos anos.

O projeto originário prevê que o valor do abono salarial será concedido conforme nível de vencimento, da seguinte forma:

Vencimento	Valor Abono Salarial
Até R\$ 450,00	R\$ 100,00
De R\$ 450,01 até R\$ 700,00	R\$ 70,00
De R\$ 700,01 acima	R\$ 30,00

Após reuniões realizadas pela Comissão de Representação decidiu-se que será apresentada **emenda modificativa** autorizando o Executivo Municipal conceder abono salarial na ordem de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, a todos os funcionários públicos municipais, independentemente do valor do vencimento.

Conforme informação do Chefe do Departamento de Recursos Humanos, Ademilson Cândido da Silva, existe previsão orçamentária para suportar as despesas oriundas do abono salarial e atualmente a Prefeitura Municipal gasta 46,04% (quarenta e seis vírgula quatro por cento) com o funcionalismo, estando abaixo do percentual permitido de 54% (cinquenta e quatro por cento).



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

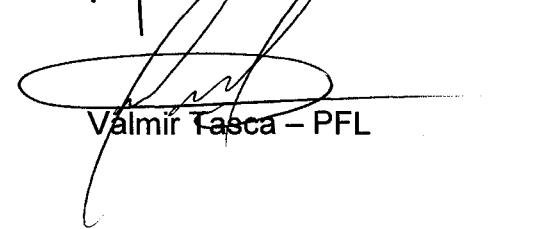
09  
joi  
VITÓRIO

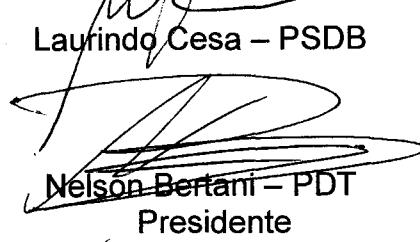
Após essas considerações, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

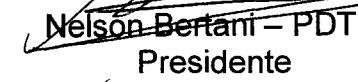
É o nosso parecer, SMJ.  
Pato Branco, 19 de janeiro de 2005.

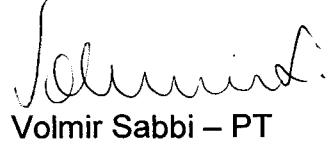
  
Cilmar Francisco Pastorello – PL

  
Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB  
Relator

  
Valmir Tasca – PFL

  
Laurindo Cesa – PSDB

  
Nelson Bertani – PDT  
Presidente

  
Volmir Sabbi – PT



# Câmara Municipal de Pato Branco

U. Mun. de P. Br.  
Fla. N.º 08  
Joi  
VISTO

Estado do Paraná

## ATA N° 02/2005 COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2005, com início às 14 horas, realizou-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, situado na Rua Ararigbóia nº 491, reunião da Comissão de Representação para o período de recesso compreendido entre os dias 1º de janeiro a 1º de fevereiro de 2005, composta pelos vereadores Cilmar Francisco Pastorello - PL, Laurindo Cesa - PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Valmir Tasca - PFL e Volmir Sabbi - PT, contando também com a presença do Presidente da Câmara Municipal, vereador Aldir Vendruscolo - PFL, vereador Guilherme Sebastião Silverio - PMDB; José Renato Monteiro do Rosário, Assessor Jurídico da Câmara Municipal; Ademilson Cândido da Silva, Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Neri Garbin, Assessor de Assuntos Legislativos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, para dar continuidade à análise e discussão dos seguintes projetos de lei: nº 4/2005, de 17 de janeiro de 2005, mensagem nº 1/2005, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais e nº 5/2005, de 17 de janeiro de 2005, mensagem nº 2/2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências. Dando início aos trabalhos, o Assessor Jurídico da Casa, José Renato Monteiro do Rosário, expôs seu parecer sobre o projeto de lei nº 4/2005, de 17 de janeiro de 2005, mensagem nº 1/2005, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais. Explicou que não entraves jurídicos, porém os limites de gastos com pessoal, impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF devem ser observados. O Chefe do Departamento de Recursos Humanos, Ademilson Cândido da Silva, explicou que a Prefeitura Municipal gasta 46,04% (quarenta e seis vírgula quatro por cento) e que aproximadamente 572 (quinhentos e setenta e dois) funcionários se enquadrariam para receber o abono salarial de R\$ 100,00; 272 (duzentos e setenta e dois) receberiam R\$ 70,00 e 273 (duzentos e setenta e três) o valor de R\$ 30,00 de abono salarial. O vereador Volmir Sabbi - PT propôs um abono único de R\$ 70,00 para todos os servidores públicos e juntamente com o vereador Cilmar Francisco Pastorello - PL propuseram aprovar o abono único de R\$ 70,00 e incorporar esse valor aos salários e estudar a reposição salarial dos servidores públicos municipais, num percentual a ser discutido. Portanto, ficou decidido que serão apresentadas emendas ao referido projeto de lei que deverá contar com a assinatura dos vereadores que fazem parte da Comissão de Representação. Com relação ao projeto de lei nº 5/2005, de 17 de janeiro de 2005, mensagem nº 2/2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências, o Assessor Jurídico da Câmara Municipal esclareceu que também não há entraves jurídicos, apenas deve-se observar o limite de gastos. Após ampla discussão houve consenso dos participantes da reunião para que sejam apresentadas emendas ao referido projeto de lei. Na sequência o Assessor de



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

6. Mun. de P. Br.  
Fl. N.º 07  
Joi  
para

Assuntos Legislativos da Prefeitura Municipal, Neri Garbin, explicou que a nova estrutura organizacional proposta, tem como objetivo, em médio prazo, agilizar a máquina administrativa e reduzir os custos operacionais. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 18 de janeiro de 2005.

Cilmor Francisco Pastorello - PL

Lautírindo Cesa - PSDB  
Secretário

Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB

Nelson Bertani - PDT  
Presidente

Valmir Tasca - PFL

Volmir Sabbi - PT



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. MUN. DE P. BRANCO  
Fls. N.º 06  
Josi  
Foto

## ATA N° 01/2005 COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2005, com início às 14 horas, realizou-se na sala de reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, situado na Rua Ararigbóia nº 491, reunião da Comissão de Representação para o período de recesso compreendido entre os dias 1º de janeiro a 1º de fevereiro de 2005, composta pelos vereadores Cilmar Francisco Pastorello - PL, Laurindo Cesa - PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Valmir Tasca - PFL e Volmir Sabbi - PT, contando também com a presença do vereador Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, para discutir e apreciar os seguintes projetos de lei: nº 4/2005, de 17 de janeiro de 2005, mensagem nº 1/2005, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais e nº 5/2005, de 17 de janeiro de 2005, mensagem nº 2/2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências. Após a instalação dos trabalhos foi verificado um entrave regimental, tendo em vista que os projetos de lei citados anteriormente, foram protocolados às 13 horas e 46 minutos pela secretaria da Casa, ou seja com prazo inferior ao determinado pelo Regimento Interno (24 horas), já que a sessão extraordinária seria realizada às 10 horas e 30 minutos do dia subsequente. O vereador Cilmar Francisco Pastorello - PL solicitou ao presidente da Comissão de Representação, vereador Nelson Bertani - PDT, cópia da lei nº 2.011, de 11 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências, bem como cópia das alterações da referida lei. Dando continuidade os membros da Comissão de Representação escolheram o vereador Valmir Tasca - PFL para ser o relator do projeto de lei nº 5/2005, mensagem nº 2/2005, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências. Para o projeto de lei nº 4/2005, mensagem nº 1/2005, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais, foi determinado que o vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB será o relator. Após as colocações dos senhores vereadores com referência aos projetos de lei em discussão, ficou decidido que no dia 18 de janeiro de 2005, às 14 horas, será realizada nova reunião, com a finalidade de dar prosseguimento a análise da matéria. Portanto, será realizada nova convocação para as sessões extraordinárias a serem realizadas nos dias 19 e 20 de janeiro de 2005, conforme Edital de Convocação nº 1/2005. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião. Lavramos a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 17 de janeiro de 2005.

Cilmar Francisco Pastorello - PL

Marco Antonio Augusto Pozza - PMDB

Valmir Tasca - PFL

Laurindo Cesa - PSDB

Secretário

Nelson Bertani - PDT

Presidente

Volmir Sabbi - PT



# Câmara Municipal de Pato Branco

0. Mun. do P. Br.  
Fla. N.º 05  
Jox  
VISTO

Estado do Paraná

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4/2005

Pretende o Poder Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para conceder abono salarial mensal, aos servidores públicos municipais (detentores de cargo ou emprego público), durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2005, conforme o nível de vencimento, da seguinte forma:

Vencimento	Valor do Abono Salarial
Até R\$ 450,00	R\$ 100,00
De R\$ 450,01 até R\$ 700,00	R\$ 70,00
De R\$ 700,01 acima	R\$ 30,00

Segundo a proposição, o abono abrange os inativos e pensionistas, excluindo os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os detentores de mandato eletivo.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem que a concessão do referido abono reside no fato das consideráveis perdas salariais havidas pelos servidores públicos municipais nos últimos anos.

Segundo o Novo Dicionário Aurélio – 2ª Edição, define abono como sendo: auxílio monetário, subsídio em dinheiro, além do vencimento ou ordenado.

No presente caso, entendo s.m.j, que o referido abono em razão da eventualidade da concessão, **não pode ser incorporado ou considerado para quaisquer efeitos de natureza trabalhista, cessando seus efeitos no mês de abril próximo vindouro.**

Embora a concessão do abono seja por lapso temporal, **o mesmo integra o cômputo de despesa com pessoal, razão pela qual necessário observar se tal concessão não acarretará a extração dos limites constitucionais e infra-constitucionais aplicáveis à espécie.**

Sobre o tema, a LRF (Lei Complementar nº 101/00), em seu artigo 18 “caput”, assim preceitua:



# Câmara Municipal de Pato Branco

04  
Jox

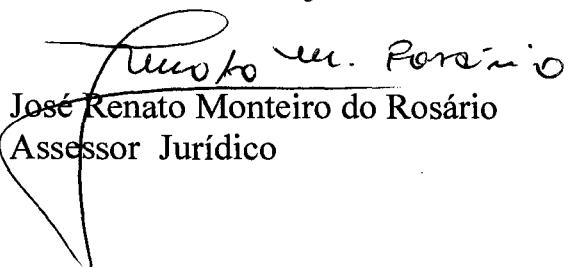
Estado do Paraná

**“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.”**

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de janeiro de 2005.

  
José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico

SERVIDOR PÚBLICO

1 - ACRÉSCIMO - GRATIFICAÇÃO - ABONO

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro

Protocolo : 379107/01-TC.

Origem : Município de Realeza

Interessado : Prefeito Municipal

Sessão : 05/13/03

Decisão : Resolução 2012/03-TC. (Unânime)

Presidente : Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN

S. Mun. de P. Bco.	
Flo. N.º	03
Tere	
VISTO	

Ementa : Consulta. Pagamento de diferenças salariais à título de acréscimo, gratificação ou abono para os servidores públicos, desde que mediante lei autorizatória que reavalie plano de cargos e salários local.

O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO, RESOLVE responder a Consulta, adotando a forma dos Pareceres nºs 9310/01 e 3533/03, respectivamente da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a esta Corte. Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO,

NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE  
MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES E o Auditor  
JAIME TADEU LECHINSKI.

Foi presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal,

KATIA REGINA PUCHASKI Sala das Sessões, em 13 de maio de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Presidente SERVIDORES MUNICIPAIS

1. PAGAMENTO DE ABONO - 2. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Relator : Auditor Marins Alves de Camargo Neto

Protocolo : 306847/02-TC.

Origem : Câmara Municipal de Umuarama

Interessado : Presidente da Câmara

Sessão : 11/06/03

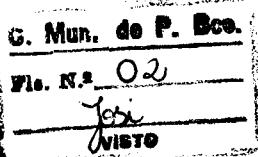
Decisão : Resolução 7592/03-TC. (Unânime)

Presidente : Conselheiro Henrique Naigeboren

Ementa : Possibilidade de pagamento de abonos mensais aos servidores municipais, desde que observadas as disposições legais, e que a concessão de tais abonos não acarrete a extração dos limites constitucionais e infra-constitucionais aplicáveis à espécie.

O Tribunal de Contas, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, RESOLVE responder a Consulta, pela possibilidade de pagamento de abonos mensais aos servidores municipais, desde que observadas as disposições legais, e que a concessão de tais abonos não acarrete a extração dos limites constitucionais e infra-constitucionais aplicáveis à espécie.

Participaram do julgamento os Conselheiros ARTAGÃO DE  
MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG e os Auditores ROBERTO  
MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO  
NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI. Foi presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal,  
KATIA REGINA PUCHASKI. Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2003.  
Vice-Presidente no exercício da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

01-ABR-2005 13:46 40342 1/1

## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 001/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei em que solicitamos autorização legislativa para conceder abono salarial aos servidores públicos municipais [detentores de cargo ou emprego público], conforme nível de salário, nos meses de fevereiro, março e abril de 2005.

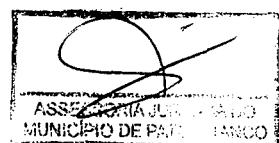
Tal abono será concedido aos ativos, inativos e pensionistas, e excluindo-se os detentores de mandato eletivo, bem como os cargos de provimento em comissão.

A justificativa para a concessão do pretenso abono reside no fato das consideráveis perdas salariais havidas pelos Servidores Públicos Municipais nos últimos anos.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de janeiro de 2005.

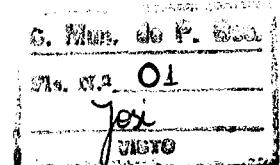
Roberto Vigano  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI N° 04/2005

**Súmula:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais.

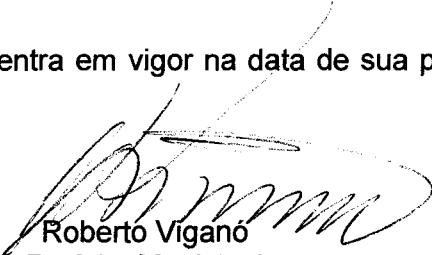
**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder abono salarial mensal, aos Servidores Públicos Municipais (detentores de cargo ou emprego público), durante os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2005, conforme nível de vencimento, da seguinte forma:

Vencimento	Valor Abono Salarial
Até R\$ 450,00	R\$ 100,00
De R\$ 450,01 até R\$ 700,00	R\$ 70,00
De R\$ 700,01 acima	R\$ 30,00

**Art. 2º.** O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

**Art. 3º.** O abono de que trata a presente Lei deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

  
Roberto Viganó  
Prefeito Municipal

